



FAPES FUTURO

REGULAMENTO
PLANO CD

1ª EDIÇÃO

SUMÁRIO

1.	Do Objeto	3
2.	Das Definições	3
3.	Dos Destinatários do Plano	3
4.	Do Tempo de Vinculação ao Plano	7
5.	Do Salário de Contribuição e da Suspensão do Contrato de Trabalho	7
6.	Das Contribuições, das Despesas Administrativas e das Disposições Financeiras	8
7.	Das Contas e do Fundo do Plano	13
8.	Dos Benefícios	15
9.	Da Data do Cálculo, da Forma, do Pagamento de Benefícios e do Reajustamento dos Benefícios	18
10.	Dos Institutos Legais Obrigatórios	20
11.	Da Cobertura de Risco Adicional	24
12.	Das Alterações do Plano	26
13.	Das Disposições Gerais	26
14.	Glossário	28

Capítulo 1 – Do Objeto

1.1. Este documento, doravante designado Regulamento do Plano FAPES FUTURO (“Plano CD” ou “Plano”), estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano, da modalidade de contribuição definida.

1.2 O Plano FAPES FUTURO é destinado aos Empregados da FAPES - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, bem como aos empregados de eventuais outros patrocinadores que celebram convênio de adesão com a Entidade, nos termos da legislação em vigor.

1.2.1 A FAPES será denominada:

I – “Entidade”, em relação à sua condição de administradora e operadora do Plano;

II – “Patrocinadora”, quanto à relação de patrocínio estabelecida frente aos Participantes.

1.3. O Plano FAPES FUTURO é regido por este Regulamento, pelo Estatuto da Entidade e pela legislação e normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Capítulo 2 – Das Definições

2.1. As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste Regulamento terão o significado contido no glossário constante do Capítulo 14, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos no glossário aparecem no texto deste Regulamento com a primeira letra maiúscula.

2.1.1 Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

Capítulo 3 – Dos Destinatários do Plano

Seção I – Dos Destinatários

3.1. São destinatários do Plano, os Participantes e respectivos Beneficiários.

Seção II – Dos Participantes

3.2. Poderá tornar-se Participante Ativo do Plano o Empregado da Patrocinadora que requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários, na forma definida na Seção III, e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário de Contribuição e creditados à Entidade como sua Contribuição para o Plano, observado o disposto nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

3.2.1 Não poderá se inscrever no Plano o Empregado da Patrocinadora que seja vinculado a outro plano previdenciário administrado pela Entidade.

3.2.2 O Empregado da Patrocinadora que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido na data de início de funcionamento do Plano poderá, assim que cessar a suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, conforme disposto no item 3.2 deste Regulamento.

3.3 São Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto no item 10.3 deste Regulamento.

3.4 São Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem ou tiverem presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto no item 10.7 deste Regulamento.

3.5. São Participantes Assistidos todos os Participantes que recebem benefício de prestação mensal, conforme definido no Capítulo 8 deste Regulamento.

3.6 A denominação "Participante(s)" será aplicável ao conjunto dos tipos de Participante mencionados nos itens anteriores, exceto se o contexto do dispositivo regulamentar indicar entendimento diverso.

3.7 Perderá a qualidade de Participante aquele que:

- I. falecer;
- II. na condição de Participante Ativo, deixar de ser Empregado da Patrocinadora, observado o disposto no item 3.7.1 deste Regulamento;
- III. deixar de recolher ao Plano por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados o valor de suas Contribuições devidas nos termos deste Regulamento, desde que previamente notificado;
- IV. receber benefício na forma de pagamento único sem direito a pagamentos de prestação mensal, conforme previsto neste Regulamento;
- V. tiver optado pelo instituto do Resgate de Contribuições ou da Portabilidade, se aplicável;
- VI. na constância do vínculo empregatício com a Patrocinadora, requerer, por escrito, o desligamento do Plano; ou
- VII. tiver esgotado o seu Saldo de Conta Total.

3.7.1 Não perderá a qualidade de Participante aquele mencionado no inciso II do item 3.7 que:

- I. optar pelo instituto do Autopatrocinio; ou
- II. optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

3.7.2 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso I do item 3.7, será o dia do falecimento.

3.7.3 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do item 3.7, será o dia subsequente ao do Término do Vínculo Empregatício.

3.7.4 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência das hipóteses previstas no inciso III do item 3.7, será o dia subsequente ao do vencimento da 3ª (terceira) contribuição consecutiva ou da 6ª (sexta) alternada devida e não paga à época própria, desde que tenha havido prévia notificação do Participante, observado o disposto no item 3.7.9.

3.7.4.1 Na hipótese prevista no item 3.7.4, em se tratando do cancelamento de inscrição de Participante Ativo, ser-lhe-á garantido somente o acesso ao instituto do Resgate de Contribuições tão logo se verifique o Término do Vínculo Empregatício.

3.7.5 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso IV do item 3.7, será o dia imediatamente subsequente ao dia do pagamento do benefício.

3.7.6 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso V do item 3.7, será o dia imediatamente subsequente ao requerimento do Resgate ou da Portabilidade, sendo certo que as obrigações do Plano para com o Participante se encerram, conforme o caso, na efetiva transferência dos recursos para outra entidade de previdência complementar ou companhia Seguradora, na hipótese de opção pela portabilidade, ou no pagamento dos valores devidos a título de resgate de contribuições.

3.7.7 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso VI do item 3.7, será o dia imediatamente subsequente ao do respectivo requerimento efetuado pelo Participante, hipótese em que lhe caberá somente o acesso ao instituto do Resgate de Contribuições tão logo se verifique o Término do Vínculo Empregatício.

3.7.8 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso VII do item 3.7, será o dia do esgotamento do Saldo de Conta Total.

3.7.9 Será considerada exceção ao disposto no inciso III do item 3.7 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente na Entidade o deferimento do pedido de continuidade de vinculação como Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado.

3.7.10 O Participante Autopatrocinado que perder essa qualidade em razão de inadimplência das Contribuições, conforme o disposto no inciso III do item 3.7, terá assegurada a opção pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições, observado o disposto nas Seções IV e V do Capítulo 10 deste Regulamento.

3.8 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento:

I - acarreta de pleno direito a perda da condição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da Entidade.

II - resulta no término de todos os direitos e obrigações do Participante frente ao Plano, bem como na cessação de todos compromissos do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários, exceto quanto à obrigação da efetivação do Resgate ou da Portabilidade, nos termos deste Regulamento.

Seção III – Dos Beneficiários

3.9 Os Beneficiários dividem-se em:

I – Beneficiários Dependentes; e

II – Beneficiários Indicados.

3.10. Consideram-se Beneficiários Dependentes do Participante:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – filhos solteiros, desde que menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

III – filhos solteiros, maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro), desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido.

3.10.1. A comprovação da invalidez do Beneficiário de que trata o inciso II, do item 3.10, será atestada por médico e/ou Junta Médica indicada pela FAPES.

3.10.2. Os Beneficiários Dependentes, previstos nos incisos I a III do item 3.10, somente deixarão de ser elegíveis ao Benefício de Pensão por Morte quando perderem as condições neles previstas, conforme o caso, ou quando do seu falecimento, o que ocorrer primeiro.

3.10.3. Os valores devidos aos Beneficiários Dependentes, a título de Benefício de Pensão por Morte, serão divididos em partes iguais.

3.11. Na ausência de Beneficiário de que trata o item 3.10, o Participante poderá, no ingresso no Plano ou posteriormente, inscrever quaisquer outras pessoas físicas como Beneficiários Indicados, independentemente de vínculo de dependência, até o número máximo de 3 (três).

3.11.1. O rol de Beneficiários Indicados poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade.

- 3.11.2. No ato da inscrição dos Beneficiários Indicados, o Participante definirá, por escrito, o percentual do Benefício de Pensão por Morte correspondente a cada Beneficiário Indicado.
- 3.11.3. Na hipótese de o Participante não informar o percentual de que trata o item 3.11.2, os valores devidos aos Beneficiários Indicados serão divididos em partes iguais.
- 3.11.4. É facultada ao Participante a possibilidade de alterar, a qualquer momento, por escrito, em formulário próprio, os percentuais a serem aplicados aos Beneficiários Indicados.
- 3.11.5. Na hipótese de quaisquer dos Beneficiários Indicados não se habilitarem ao recebimento do benefício de pensão por morte, seu respectivo percentual será repartido entre os demais, proporcionalmente ao percentual indicado pelo Participante para cada um.
- 3.12. Havendo a concessão do benefício de Pensão por Morte na forma de renda mensal, os Beneficiários assumirão a condição de Beneficiários Assistidos.

Capítulo 4 – Do Tempo de Vinculação ao Plano

- 4.1 O Tempo de Vinculação corresponderá ao período, em anos completos, em que o Participante permaneceu vinculado a este Plano.
- 4.1.1 A contagem do Tempo de Vinculação cessará na data da perda de qualidade do Participante, na forma do disposto no item 3.7.
- 4.2 Para o Participante Autopatrocinado ou Vinculado, o Tempo de Vinculação, para fins de elegibilidade aos benefícios previstos neste Regulamento ou para exercício da opção pela Portabilidade, continuará sendo contado até a data em que o Participante preencher os requisitos necessários à percepção do benefício de Aposentadoria.
- 4.3 A suspensão das contribuições ao Plano, na forma prevista no item 6.7, não caracterizará perda de vinculação ao Plano.

Capítulo 5 – Do Salário de Contribuição e da Suspensão do Contrato de Trabalho

Seção I – Do Salário de Contribuição

- 5.1 O Salário de Contribuição servirá de base para apuração do valor das Contribuições previstas neste Regulamento.
- 5.1.1 O Salário de Contribuição corresponderá ao salário base mensal do Participante, excluídos quaisquer adicionais, horas extras, diárias, abonos ou qualquer outra verba integrante da remuneração fixa ou variável.
- 5.1.2. O 13º (décimo terceiro) salário será considerado, isoladamente, como Salário de Contribuição.

5.1.3 Durante o período de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou, ainda, no caso de o Participante assumir a condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o seu Salário de Contribuição corresponderá ao valor do Salário de Contribuição verificado no mês anterior ao do afastamento ou do Término do Vínculo Empregatício, reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação do INPC.

Seção II – Da Suspensão do Contrato de Trabalho

5.2 No caso de Participantes Ativos que estejam com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido com a Patrocinadora:

I – se a interrupção ou suspensão do contrato de trabalho não resultar na perda da remuneração, o Participante Ativo permanecerá com suas contribuições ao Plano como se não estivesse com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido;

II - quando a interrupção ou suspensão do contrato de trabalho resultar na perda total da remuneração, as Contribuições de Participante ficarão automaticamente suspensas durante o aludido período, observado o disposto no item 6.7 e respectivos subitens.

5.2.1 As Contribuições de Participante serão retomadas:

I - logo após o retorno do Participante ao trabalho na Patrocinadora; ou

II – na hipótese de o Participante optar pelo instituto do Autopatrocinio, durante o período de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, observado o disposto neste Regulamento.

Capítulo 6 - Das Contribuições, das Despesas Administrativas e das Disposições Financeiras

Seção I – Das Contribuições dos Participantes

6.1. A Contribuição Básica mensal e obrigatória do Participante Ativo corresponderá ao somatório das seguintes parcelas:

- a) 2% (dois por cento) do Salário de Contribuição;
- b) De 0% a 8% (zero a oito por cento), em intervalos de meio ponto percentual, incidente sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder a 10 (dez) Unidades de Referência do Plano – URP.

6.1.1 A Contribuição Básica será efetuada, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, sendo em dobro no mês de dezembro, considerando a contribuição sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

6.1.2. O Participante poderá rever, anualmente, no mês de agosto, o percentual de que trata a alínea b do item 6.1, que valerá a partir de janeiro do exercício seguinte, observado o limite de que trata a citada alínea.

6.2 A Contribuição Voluntária do Participante Ativo será facultativa e corresponderá a valor definido pelo Participante, podendo ser realizada em caráter mensal ou eventual, a qualquer tempo, observado o disposto nos itens 6.3 e 6.4.

6.2.1 Quando da adesão ao instituto do Autopatrocínio, o Participante Ativo poderá, no mesmo ato, optar por modificar sua opção a respeito do aporte da Contribuição Voluntária, valendo para o mês seguinte à adesão ao Autopatrocínio, sem prejuízo do disposto no item 6.3.

6.2.2. Os Participantes Autopatrocínados poderão realizar Contribuições Voluntárias, na forma estabelecida nesta Seção.

6.2.3. É facultado aos Participantes Vinculados e aos Assistidos efetuar Contribuições Voluntárias, de caráter eventual.

6.2.4. Na hipótese de o Participante Assistido realizar o aporte de Contribuição Voluntária, de caráter eventual, haverá o recálculo do seu benefício de renda mensal no mês seguinte ao do efetivo aporte da Contribuição.

6.3 A opção pelo aporte ou cancelamento de Contribuição Voluntária, de caráter mensal, será realizada quando do ingresso no Plano, bem como no mês de agosto de cada ano, valendo a partir de janeiro do exercício seguinte.

6.4 A Contribuição Voluntária, de caráter eventual, deverá ser recolhida ao estabelecimento bancário indicado pela Entidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

6.4.1 Na hipótese de o valor da Contribuição Voluntária, de caráter eventual, exceder ao limite previsto na norma que trata da prevenção e combate ao crime de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, o Participante deverá declarar à Entidade, por escrito, a origem do valor correspondente.

6.5. A Contribuição de Cobertura de Risco Adicional deverá ser efetuada pelo Participante Ativo e pelo Participante Autopatrocínado para fins de custeio da Cobertura de Risco Adicional na forma prevista no Capítulo 11 deste Regulamento, observado ainda o disposto no item 10.3.1.

6.6 As Contribuições Básica, Voluntária (caso existente) e de Cobertura de Risco Adicional do Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade.

6.6.1. A Patrocinadora repassará as Contribuições de que trata o item 6.6 à Entidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Participante.

6.6.2 Os repasses mensais das Contribuições à Entidade serão efetivados por meio de transferência do montante, em moeda corrente.

6.6.3 As Contribuições de Participante Autopatrocínado serão recolhidas, por meio de boleto bancário, no mesmo prazo previsto no item 6.6.1.

6.7 O Participante Ativo e o Participante Autopatrocínado poderão suspender suas Contribuições ao Plano, no máximo, duas vezes, durante todo seu tempo de vinculação ao Plano, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Entidade, exceto na hipótese prevista no item 5.2,

inciso II, em que inexistirá qualquer limitação, observado o disposto nos subitens a seguir.

6.7.1 No caso de suspensão, a retomada das Contribuições pelo Participante somente poderá ocorrer no mês de janeiro.

6.7.1.1 Em se tratando da hipótese tratada no item 5.2, inciso II, a retomada das Contribuições de Participante observará o disposto no item 5.2.1.

6.7.2 A suspensão de Contribuições não impede o requerimento de benefício assegurado pelo Plano ao Participante Ativo ou Autopatrocinado elegível ou aos seus respectivos Beneficiários.

6.7.2.1 As Contribuições de Cobertura de Risco Adicional de Participante Ativo serão descontadas mensalmente da Subconta Básica de Participante durante o período de suspensão das contribuições.

6.7.2.1.1 Aplica-se o disposto no item 6.7.2.1 às Contribuições de Cobertura de Risco devidas pelo Participante Autopatrocinado, tanto àquelas de sua responsabilidade como àquelas em substituição à Patrocinadora.

6.8 As Contribuições destinadas à cobertura do custeio administrativo do Plano deverão ser efetuadas pelos Participantes, na forma definida no Plano de Custeio e na Seção III do Capítulo 6 deste Regulamento.

6.8.1 Os valores das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante Vinculado, bem como dos Participantes Ativo e Autopatrocinado com contribuição suspensa na forma prevista no item 6.7, serão deduzidos da Subconta Básica de Participante e alocados no Plano de Gestão Administrativa de acordo com a legislação vigente.

6.9 As Contribuições de Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês em que:

I. ocorrer o Término do Vínculo Empregatício, exceto na hipótese de o Participante optar pelo Instituto do Autopatrocínio ou no que se refere às Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, tiver optado pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida a opção por este último instituto;

II. ocorrer a concessão de benefício previsto neste Regulamento, exceto no que diz respeito à Contribuição Voluntária, de caráter eventual e ao custeio administrativo, conforme dispuser este Regulamento e o plano de custeio anual;

III. ocorrer a perda da qualidade de Participante por qualquer razão.

6.10. As Contribuições do Participante serão devidas à Entidade nas formas e valores definidos nesta Seção, independentemente de qualquer notificação, observada a possibilidade de suspensão prevista no item 6.7.

6.11. As Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.20.

Seção II – Das Contribuições de Patrocinadora

6.12 A Contribuição Básica mensal de Patrocinadora corresponderá ao valor igual ao da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

6.12.1. A Patrocinadora fará um aporte inicial em valor correspondente a primeira Contribuição Básica mensal multiplicada pelo número de meses de serviços do Participante, limitado a 6 (seis) meses, desde que haja contrapartida do respectivo Participante em igual valor.

6.13. A Patrocinadora efetuará a Contribuição de Cobertura de Risco Adicional, de forma paritária, nos termos do Capítulo 11 deste Regulamento.

6.13.1 Na hipótese prevista no item 6.7.2.1, a Patrocinadora manterá normalmente sua Contribuição de Cobertura de Risco Adicional mensal relativamente ao Participante Ativo a ela vinculado.

6.14 As Contribuições de Patrocinadora de que tratam os itens 6.12 e 6.13 serão efetuadas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

6.14.1 Os repasses mensais das Contribuições de Patrocinadora à Entidade serão efetivados por meio de transferência do montante, em moeda corrente.

6.14.2 Não haverá Contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

6.14.3 Não haverá o aporte de Contribuição Básica pela Patrocinadora durante o período em que o Participante Ativo a ela vinculado estiver com suas Contribuições ao Plano suspensas, nos termos do item 6.7 e respectivos subitens.

6.15. A Patrocinadora poderá efetuar, a qualquer tempo, Contribuição Eventual a Participantes do Plano, observados critérios uniformes e não-discriminatórios.

6.16 As Contribuições de Patrocinadora, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente no mês em que:

- I. ocorrer o Término do Vínculo Empregatício;
- II. ocorrer a concessão de benefício previsto neste Regulamento;
- III. ocorrer a perda da qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;
- IV. ocorrer a implementação das condições de elegibilidade pelo Participante para Aposentadoria Normal, previstas, exclusivamente, nos incisos I e II do item 8.1.1.

6.16.1. Na hipótese de cessação de Contribuição pela Patrocinadora de que trata o inciso IV, o Participante poderá optar por efetuar, além das Contribuições de Participante Ativo, o pagamento das Contribuições Básicas que eram de responsabilidade da Patrocinadora.

6.16.2. O Participante de que trata o item 6.16.1 deverá efetuar, também, o pagamento das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, inclusive as parcelas que seriam de responsabilidade da Patrocinadora.

Seção III – Das Despesas Administrativas

6.17 As despesas necessárias à administração do Plano poderão ser custeadas:

- I. pelo resultado obtido com a aplicação dos recursos do Plano, conforme previsto na definição de Retorno de Investimentos;
- II. por meio de Contribuições de Patrocinadora e de Participantes, inclusive Assistidos, conforme o caso;
- III. por receitas administrativas; e
- IV. pelo fundo administrativo.

6.17.1. O Conselho Deliberativo poderá alterar a forma de custeio das despesas administrativas, desde que previsto no Plano de Custeio e observado o disposto no item 6.17.

6.17.2. Os valores ou percentuais, conforme o caso, para fins do custeio das despesas administrativas constarão do Plano de Custeio deste Plano.

6.17.3. As Contribuições de Patrocinadora e de Participante, quando for o caso, destinadas ao custeio das despesas administrativas, observarão as disposições do Plano de Gestão Administrativa.

6.18. O custeio das despesas administrativas será rateado, de forma paritária, entre Patrocinadora e Participantes Ativos e Assistidos, ressalvado o disposto no item 6.16.2.

6.18.1. Os Participantes Autopatrocinados e os Vinculados arcarão integralmente com o custeio das despesas administrativas do Plano, inclusive em relação à parcela que seria devida pela Patrocinadora.

Seção IV – Das Disposições Financeiras

6.19. Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de:

- I. Contribuições de Patrocinadora e de Participante;
- II. receitas de aplicações do patrimônio do Plano;
- III. doações, dotações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza; e
- IV. bens móveis e imóveis de sua propriedade.

6.20. Ressalvada qualquer disposição em contrário prevista neste Regulamento, a falta de recolhimento das Contribuições nos prazos estipulados neste Regulamento sujeitará as Patrocinadoras ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades, que integrarão a rentabilidade da quota:

- I. atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período de atraso, desde que positiva;
- II. juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago; e
- III. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido dos encargos previstos nos incisos anteriores.

6.20.1 Os valores de que tratam o item 6.20 serão registrados no mês do efetivo recolhimento das Contribuições.

6.20.2 Os encargos previstos nos incisos I e II do item 6.20 deverão compor a Conta ou Subconta prevista neste Regulamento à qual se destine a Contribuição em atraso.

6.20.3 O encargo previsto no inciso III do item 6.20 será destinado ao Plano de Gestão Administrativa.

6.21. Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às Contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.

Capítulo 7 – Das Contas e do Fundo do Plano

Seção I – Das Contas

7.1 Serão mantidas 2 (duas) contas para cada Participante, denominadas Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, assim constituídas:

- I. Conta de Participante, formada pelas seguintes subcontas:
 - a) Subconta Básica, formada pelas Contribuições Básicas de Participante;
 - b) Subconta Voluntária, formada pelas Contribuições Voluntárias;
 - c) Subconta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia Seguradora;
 - d) Subconta Cobertura de Risco Adicional, formada pelos recursos relativos à Cobertura de Risco Adicional, quando devida, na forma prevista no Capítulo 11.
- II. Conta de Patrocinadora, formada pelas seguintes subcontas:
 - a) Subconta Básica, composta pelas Contribuições Básicas de Patrocinadora; e

b) Subconta Eventual, composta pelas Contribuições Eventuais de Patrocinadora.

7.2 As Contas de Participante e de Patrocinadora serão acrescidas com o Retorno dos Investimentos e formarão o Saldo de Conta Total.

Seção II – Do Fundo do Plano

7.3 O ativo do Plano será investido de acordo com os limites fixados pelo Conselho Deliberativo, respeitado o disposto na legislação em vigor, que poderá, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos aos Participantes e aos Beneficiários Assistidos.

7.3.1. O detalhamento e regras das opções de investimentos constarão de regulamento específico proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

7.3.1.1. O Participante ou o Beneficiário Assistido deverá optar, sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das opções de investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Participante e na Conta de Patrocinadora.

7.3.1.2. Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário Assistido deixar de exercer a opção de que trata o item 7.3.1.1, a FAPES estará automaticamente autorizada a alocar os recursos constantes das Contas de Participante e de recursos portados na carteira de investimento padrão, assim definida no regulamento específico de que trata o item 7.3.1.

7.3.2 As Contribuições dos Participantes e de Patrocinadora serão pagas, na forma prevista nas Seções I e II do Capítulo 6, à Entidade, que realizará os investimentos e contabilizará em cada Conta todos os respectivos valores e rendimentos obtidos, deduzidos das despesas incorridas.

7.3.3. As Contribuições efetuadas ao Plano serão transformadas em quotas pelo valor da quota vigente no dia seguinte à data do recolhimento das contribuições ao Plano.

7.3.4. O Fundo e suas quotas serão avaliados periodicamente, a critério da Entidade, e pelo menos uma vez por mês.

7.3.5. O valor do Fundo e das opções de investimentos, caso aplicável, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor.

7.3.6. A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil do mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e das opções de investimentos, caso aplicável, e de suas quotas.

Capítulo 8 – Dos Benefícios

8.1 Aposentadoria Normal

8.1.1 Elegibilidade

O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado será elegível ao benefício de Aposentadoria Normal desde que preencha, concomitantemente, as seguintes condições:

- I. ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade; e
- II. ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.

8.1.1.1 Poderá ser concedido o Benefício de Aposentadoria Normal sob a forma antecipada, a qualquer tempo, desde que o Participante tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.

8.1.1.2A concessão da Aposentadoria Normal, inclusive sob a forma antecipada, dependerá da comprovação do Término do Vínculo Empregatício.

8.1.2 Benefício de Aposentadoria

O benefício de Aposentadoria consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do Saldo de Conta Total remanescente, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no item 9.2 deste Regulamento.

8.2 Invalidez

8.2.1 Elegibilidade

O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado será elegível ao benefício por Invalidez, desde que tenha sua invalidez reconhecida pela Previdência Social e atestada por médico e/ou Junta Médica indicada pela FAPES.

8.2.1.1. A FAPES poderá, periodicamente, exigir a verificação da condição de invalidez, para a manutenção do benefício por Invalidez.

8.2.2 Benefício por Invalidez

O benefício por Invalidez consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do Saldo de Conta Total remanescente, conforme opção do Participante por uma das formas de renda previstas no item 9.2 deste Regulamento.

8.2.2.1. O Participante Ativo ou Autopatrocinado, desde que ainda não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade previstos no item 8.1.1, receberá valor complementar correspondente à Cobertura de Risco Adicional, observado o disposto no Capítulo 11 deste Regulamento, que será alocado na Subconta Cobertura de Risco Adicional, que integra o seu Saldo de Conta Total.

8.2.2.2 O disposto no item 8.2.2.1 não se aplica ao Participante Vinculado, posto que o mesmo não efetua aporte da Contribuição de Risco Adicional e, por consequência, não tem direito à constituição da Subconta Cobertura de Risco Adicional.

8.2.2.3. O disposto no item 8.2.2.1 não se aplica ao Participante Ativo ou Autopatrocinado que:

I – esteja em atraso no aporte da Contribuição de Cobertura de Risco Adicional;

II – tenha a adesão ao contrato de seguro recusada pela Sociedade Seguradora, na forma do item 11.1.2.1.

8.2.3 Restrições ao Pagamento do Benefício por Invalidez

8.2.3.1 O benefício por Invalidez será cancelado tão logo ocorra a recuperação da capacidade laborativa, mediante comunicação do Participante, observadas as demais hipóteses de cessação do benefício previstas neste Regulamento.

8.2.3.1.1 Na hipótese prevista no item 8.2.3.1, o valor remanescente do Saldo de Conta Total será proporcionalmente apropriado nas Contas e Subcontas previstas no item 7.1.

8.3 Pensão por Morte

8.3.1 Elegibilidade

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido, Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que vier a falecer.

8.3.2 Benefício de Pensão por Morte

8.3.2.1A Pensão por Morte devida aos Beneficiários elegíveis corresponderá à transformação do Saldo de Conta Total remanescente do Participante e observará uma das seguintes formas de pagamento, conforme escolhido pelo(s) respectivo(s) Beneficiário(s):

I. pagamento único, na forma de pecúlio, do valor correspondente à aplicação do rateio, em se tratando de Beneficiário Dependente, na forma do item 3.10.3, ou ao percentual escolhido pelo Participante em relação ao respectivo Beneficiário Indicado, na forma dos itens 3.11.2 a 3.11.5, sobre o Saldo de Conta Total; ou

II. renda mensal de acordo com uma das formas de pagamento previstas no item 9.2, observado o rateio, na hipótese do Beneficiário Dependente, na forma do item 3.10.3, ou o percentual escolhido pelo Participante em relação ao respectivo Beneficiário Indicado, na forma dos itens 3.11.2 a 3.11.5.

8.3.2.2 Não havendo consenso entre os Beneficiários quanto à forma de pagamento da Pensão por Morte, aplicar-se-á necessariamente o disposto no item 8.3.2.1, inciso I.

8.3.2.3. Sendo a Pensão por Morte decorrente do falecimento de Participante Ativo ou Autopatrocinado, desde que a morte tenha ocorrido

antes do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos o item 8.1.1, observado o disposto no item 8.2.2.3, o valor complementar correspondente à Cobertura de Risco Adicional, na forma do Capítulo 11 deste Regulamento, será alocado na Subconta Cobertura de Risco Adicional do Participante, que integra o seu Saldo de Conta Total.

8.3.2.3.1 O disposto no item 8.3.2.3 não se aplica à Pensão por Morte decorrente do falecimento de Participante Vinculado, posto que o mesmo não efetuava aporte da Contribuição de Risco Adicional quando de seu falecimento e, por consequência, não havia direito à constituição da Subconta Cobertura de Risco Adicional.

8.3.2.3.2 O disposto no item 8.3.2.3 também não se aplica à Pensão por Morte decorrente do falecimento de Participante Assistido, posto que eventual Cobertura de Risco Adicional, caso devida, já terá sido constituída quando da concessão do benefício ao próprio Participante Assistido.

8.3.2.4 Na inexistência de Beneficiários elegíveis, Dependentes ou Indicados, os herdeiros legais do Participante terão direito a receber, na forma de pecúlio, 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, rateado em partes iguais, mediante a apresentação de alvará judicial específico ou de escritura pública de inventário e partilha, conforme o caso.

8.3.3 O benefício de Pensão por Morte será rateado conforme previsto no item 3.10.3, em se tratando de Beneficiários Dependentes, bem como nos termos previstos nos itens 3.11.2 a 3.11.5, no caso de Beneficiários Indicados.

8.3.4. Na hipótese de falecimento de Beneficiário Dependente ou de Beneficiário Indicado, o valor correspondente ao seu quinhão perante o Saldo de Conta Total remanescente será rateado igualmente entre os demais Beneficiários do respectivo segmento, Dependentes ou Indicados, na proporção dos percentuais originalmente a eles aplicáveis no rateio e, na ausência destes, pago aos herdeiros legais, mediante a apresentação de alvará judicial específico ou de escritura pública de inventário e partilha, conforme o caso.

8.3.5. O benefício de Pensão por Morte na forma de renda mensal cessará, conforme a condição de sua concessão, com o falecimento do último Beneficiário Dependente ou Beneficiário Indicado, conforme o caso, quando esgotar o Saldo de Conta Total remanescente ou expirar o prazo definido para o pagamento, o que primeiro ocorrer.

8.3.6. O pagamento do benefício, na forma de parcela única, extinguirá definitivamente todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Beneficiários e herdeiros legais.

Capítulo 9 – Da Data do Cálculo, da Forma, do Pagamento de Benefícios e do Reajustamento dos Benefícios

Seção I – Da Data do Cálculo

9.1 A Data do Cálculo dos benefícios previstos neste Regulamento corresponderá ao dia seguinte à data do respectivo requerimento.

9.1.1 Os benefícios serão determinados e calculados de acordo com as regras de elegibilidade aplicáveis a cada benefício e as disposições regulamentares em vigor na Data do Cálculo.

9.1.2 Para determinação do valor inicial dos benefícios será considerado o Saldo de Conta Total registrado no Plano no dia seguinte à data do requerimento do respectivo benefício, observado o disposto neste Regulamento.

9.1.3 Para fins de cálculo do valor dos benefícios, o Saldo de Conta Total, expresso em quotas, será convertido em moeda corrente, considerando o valor da quota vigente no dia seguinte à data do requerimento do respectivo benefício.

Seção II – Da forma e do pagamento dos benefícios

9.2 O Participante elegível à percepção de benefício de Aposentadoria ou de benefício por Invalidez e os Beneficiários no caso de falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado poderão optar por receber, na data da concessão do respectivo benefício, em pagamento único, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções:

I. renda mensal correspondente a percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, com variação em intervalos de 0,25%; ou

II. renda mensal por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 30 (trinta) anos.

9.2.1 Na hipótese de o Participante ou os Beneficiários optarem pelo recebimento do benefício na forma do disposto no inciso I do item 9.2, poderão, no mês de novembro de cada ano, solicitar por escrito a alteração do percentual aplicável sobre o Saldo de Conta Total remanescente para vigorar a partir do mês de janeiro do ano subsequente, observados os limites mencionados no referido inciso.

9.2.2 Caso o Participante ou os Beneficiários não exerçam a opção prevista no item 9.2.1, será mantido o mesmo percentual aplicado anteriormente.

9.2.3 Os benefícios concedidos na forma do inciso II do item 9.2 poderão ser revistos na competência de janeiro de cada ano, mediante solicitação, por escrito, de alteração do prazo formulada pelo Participante ou pelos Beneficiários no mês de novembro, considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado mensalmente pelo Retorno de Investimentos.

9.2.4 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios terá como competência o mês do requerimento, desde que o benefício seja requerido à Entidade até o dia 15 (quinze), inclusive, ou o mês subsequente ao mês do requerimento, quando solicitado após o dia 15 (quinze) do mês.

9.2.5 Os benefícios de prestação mensal serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência e o pagamento único de que trata o item 9.2 será pago até o último dia útil do mês subsequente ao do requerimento, com base no valor da quota vigente no mês de competência, no caso de benefício de prestação mensal e no dia seguinte à data do requerimento, no caso de pagamento único.

9.2.6 A última parcela dos benefícios de Aposentadoria será devida quando ocorrer o esgotamento do Saldo de Conta Total ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, ou na data do falecimento do Participante, ressalvado o pagamento do benefício de que trata o item 8.3, o que ocorrer primeiro.

9.2.7 A última parcela do benefício por Invalidez será devida no mês em que ocorrer a recuperação da capacidade laborativa, ou na data do falecimento do Participante, ou do esgotamento do Saldo de Conta Total, o que ocorrer primeiro.

9.2.8 Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou dos Beneficiários, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício para o benefício de Aposentadoria Normal.

9.2.8.1. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios de Invalidez e Pensão por Morte, para os quais serão exigidas apenas as respectivas condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

9.2.9 Caso se verifique durante o período de percepção do benefício de prestação mensal que o seu valor mensal é inferior a 1 (uma) Unidade de Referência do Plano - URP, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor vigente da quota na data de pagamento vezes o número de quotas disponíveis no Saldo de Conta Total remanescente na mesma data.

9.2.9.1. Após o pagamento único de que trata o item 9.2.9, estarão extintas, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais.

9.2.10 O Participante Assistido ou o Beneficiário Assistido que estiver recebendo deste Plano benefício de prestação mensal perceberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação mensal recebido no mesmo mês.

Seção III – Do reajustamento dos benefícios

9.2.11 Os benefícios mensais concedidos por prazo determinado ou correspondentes à aplicação de percentual sobre o Saldo de Conta Total serão reajustados, mensalmente, com base no valor da quota vigente.

Capítulo 10 – Dos Institutos Legais Obrigatórios

Seção I – Das Disposições Gerais

10.1 O Plano assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os Institutos abaixo relacionados:

- I. Autopatrocínio;
- II. Benefício Proporcional Diferido;
- III. Portabilidade;
- IV. Resgate de Contribuições.

10.1.1 Para opção por um dos institutos referidos no item 10.1 será exigido, além das demais condições previstas neste Regulamento, o Término do Vínculo Empregatício, salvo exceção prevista no item 10.1.2.

10.1.2 A opção pelo instituto do Resgate de Contribuições será assegurada ao Participante que se desligar do Plano, sendo que o pagamento somente ocorrerá após o Término do Vínculo Empregatício.

10.2 A Entidade fornecerá ao Participante um extrato na forma prevista na legislação vigente aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora referente ao Término do Vínculo Empregatício ou da data do requerimento do Participante.

10.2.1. O Participante terá 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do extrato para formalizar sua opção por um dos institutos de que trata o item 10.1 ou questionar as informações.

10.2.2 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato, o prazo para opção por quaisquer dos institutos previsto no item 10.2.1 ficará suspenso até que a Entidade preste os esclarecimentos devidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.

10.2.3 No caso de o Participante falecer no decurso dos prazos mencionados nos itens 10.2 e 10.2.1 sem ter efetuado a opção pelos institutos, será pago, em parcela única, aos Beneficiários ou, na falta destes, aos herdeiros legais, mediante a apresentação de alvará judicial específico ou de escritura pública de inventário e partilha, conforme o caso, o valor correspondente ao instituto do Resgate, na forma do item 10.17.1.

Seção II – Autopatrocínio

10.3 O Participante Ativo que tiver perdido o vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal previsto neste Regulamento, inclusive em sua forma antecipada. Nesse caso, deverá efetuar, além das Contribuições de Participante Ativo, as Contribuições que seriam aportadas pela Patrocinadora caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao pagamento de seu benefício, acrescidas do custeio das despesas

administrativas, nos termos previstos na Seção III do Capítulo 6, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

I. as Contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Contribuição na data do seu desligamento da Patrocinadora, reajustado anualmente pela variação do INPC nas mesmas épocas do reajuste dos empregados da Patrocinadora;

II. no ato da opção pelo Autopatrocínio, o Participante poderá alterar o percentual da Contribuição Básica previsto na alínea “b” do item 6.1;

III. independentemente da data de formalização da opção pelo instituto do Autopatrocínio pelo Participante, este deverá integralizar todas as Contribuições relativas ao período decorrido; e

IV. as Contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas, mensalmente, diretamente à Entidade, independentemente de qualquer notificação, 13 (treze) vezes ao ano até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, efetivadas por meio de boleto bancário, observada a possibilidade de suspensão prevista no item 6.7. As Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.19.

10.3.1 O Participante Autopatrocinado deverá efetuar a Contribuição de Cobertura de Risco Adicional na forma prevista no Capítulo 11, sendo responsável por efetuar também a Contribuição que seria devida pela Patrocinadora, em igual valor.

10.4 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o instituto do Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração na Patrocinadora, sem o Término do Vínculo Empregatício, observado o disposto no item 10.5 deste Regulamento.

10.5 O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, mediante opção pelo Autopatrocínio, de acordo com as regras previstas nesta Seção, observado o disposto nos itens 5.2 e 5.2.1.

10.6 A opção do Participante pelo instituto do Autopatrocínio em decorrência do Término do Vínculo Empregatício não impede a posterior opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, cujos valores serão apurados nos termos deste Regulamento.

Seção III – Benefício Proporcional Diferido

10.7 O Participante que tiver, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e que na data do Término do Vínculo Empregatício não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, nos termos previstos no item 8.1.1, poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido para receber, a partir da

data do preenchimento das condições de elegibilidade, o benefício de Aposentadoria Normal previsto neste Regulamento, inclusive em sua forma antecipada.

10.7.1 A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, desde que preenchidas as condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto.

10.8 Com exceção das contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas da Entidade, a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano, ressalvada a opção prevista no item 10.9.

10.8.1 Os valores das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas de responsabilidade do Participante Vinculado serão deduzidos da Subconta Básica de Participante e alocados no Plano de Gestão Administrativa de acordo com a legislação vigente.

10.9 O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido poderá efetuar Contribuições Voluntárias, de caráter eventual, ao Plano, mediante prévia comunicação à Entidade, que deverão ser recolhidas à Entidade por meio de estabelecimento bancário por esta indicado.

10.10 Caso o Participante, ao se desligar da Patrocinadora, não tenha cumprido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, nos termos previstos no item 8.1.1, nem faça a opção pelo instituto do Autopatrocínio, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições nos prazos estipulados neste Regulamento, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, terá presumida pela Entidade a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, mantendo a qualidade de Participante Vinculado.

10.10.1 Na hipótese de presunção pela Entidade da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as regras contidas nesta Seção.

10.11 Na hipótese de falecimento do Participante Vinculado durante o período de diferimento, será assegurado aos Beneficiários o Benefício de Pensão por Morte na forma prevista neste Regulamento, porém, sem direito à Cobertura de Risco Adicional de que trata o item 8.3.2.3.

Seção IV – Portabilidade

10.12 O Participante Ativo que tiver cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e não esteja em gozo de benefício concedido com base neste Regulamento, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou companhia Seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total.

10.12.1 A opção do Participante pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou do Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade.

10.12.2 O valor a ser portado será atualizado com base no valor da quota vigente no dia seguinte à data de requerimento da transferência dos recursos.

10.12.3 O termo de portabilidade devidamente preenchido será emitido pela Entidade no prazo e condições previstos na legislação vigente.

10.12.4 A transferência dos recursos financeiros para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou companhia Seguradora, conforme escolha do Participante, ocorrerá dentro do prazo fixado pela legislação vigente.

10.13 Na hipótese de o Participante optar pelo Instituto da Portabilidade para uma Entidade Aberta de Previdência Complementar ou companhia Seguradora, os recursos portados deverão, obrigatoriamente, ser utilizados para a contratação de uma renda vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a reserva foi constituída, observado o limite mínimo legal, que corresponde, na data da aprovação deste Regulamento, a 15 (quinze) anos.

10.14 A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, com a transferência dos recursos financeiros, toda e qualquer obrigação da Entidade perante o Participante, os Beneficiários e herdeiros legais.

10.15 O Instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, em qualquer pagamento pela Entidade diretamente ao Participante ou aos Beneficiários.

10.16 Os recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar, por meio de Portabilidade, convertidos em números de quotas pelo valor da quota vigente no dia seguinte à data de recebimento dos recursos, serão alocados na Conta de Participante, subconta Portabilidade, e não estarão sujeitos, na hipótese de nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 10.12 deste Regulamento.

10.16.1 Os valores registrados na Conta de Participante, subconta Portabilidade, constituídos em entidades fechadas de previdência complementar, não estarão sujeitos ao Resgate de Contribuições, ficando subordinados às regras previstas na legislação em vigor.

Seção V – Resgate de Contribuições

10.17 Ao Participante que se desligar do Plano ou tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e, cumulativamente, não estiver em gozo de benefício concedido com base neste Regulamento, será facultado o direito de optar pelo Resgate de Contribuições que corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo da Conta de Participante, excetuada a Conta Portabilidade referente aos recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, observado o disposto no item 10.17.1.

10.17.1. Caso o Participante tenha, na data do Término do Vínculo Empregatício, no mínimo, 2 (dois) anos completos de Vinculação ao Plano, o valor correspondente ao Resgate de Contribuições será acrescido de um percentual fixo do saldo existente na Conta de Patrocinadora em seu nome, de acordo com a tabela apresentada a seguir:

Tempo de vínculo ao Plano em anos completos	Percentual de Resgate da Conta da Patrocinadora
Menos de 2 anos	0%
2 anos completos	30%
3 anos completos	70%
4 anos completos ou mais	100%

10.17.2 O valor a ser resgatado será aquele registrado na Entidade no dia seguinte à a data do recebimento de solicitação do instituto do Resgate, atualizado com base no valor da quota vigente.

10.18 O pagamento do Resgate de Contribuições, condicionado ao Término do Vínculo Empregatício, será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

10.19 Independentemente da forma ou prazo de parcelamento do Resgate de Contribuições, o seu exercício implica na cessação dos compromissos do Plano em relação ao Participante, Beneficiários e herdeiros legais, à exceção do compromisso da Entidade de pagar as parcelas vincendas do Resgate de Contribuições, quando aplicável.

10.20 O pagamento do Resgate de Contribuições ou da 1ª (primeira) parcela será efetuado até o quinto dia útil do mês de subsequente ao mês de competência observada a forma estabelecida nos itens 9.2.4 e 9.2.5.

10.21 Caso o Participante opte pelo pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, devidamente atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

10.22 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente a recursos constituídos em plano de benefícios de entidade aberta de previdência complementar ou companhia Seguradora, sendo os eventuais recursos constituídos em plano de entidade fechada de previdência complementar objeto de nova portabilidade.

10.23. Para fins de apuração dos valores de Resgate, as Contribuições de Participante e de Patrocinadora serão atualizadas pela variação da quota.

10.24. Os eventuais valores remanescentes de Saldo de Contribuições de Patrocinadora resultantes de pagamentos de Resgate, decorrentes da aplicação da tabela de que trata o item 10.17.1, serão destinados ao Fundo de Cobertura de Risco Adicional de que trata o item 11.1.

Capítulo 11 – Da Cobertura de Risco Adicional

11.1 A Cobertura de Risco Adicional será devida aos Participantes Ativos e aos Autopatrocinados, na ocorrência de invalidez, e aos seus Beneficiários em caso de morte, a ser suportada por um Fundo de Cobertura de Risco Adicional, constituído no Plano com esse fim, e/ou poderá ser contratada pela Entidade em Sociedade Seguradora, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Seguro.

11.1.1. As parcelas da Cobertura de Risco Adicional que competirão ao Fundo de Cobertura de Risco Adicional e à Entidade Seguradora deverão ser definidas no Plano de Custeio anual.

11.1.2. Na hipótese da Cobertura de Risco Adicional ser realizada, também, por meio de contrato de seguro, a Entidade Seguradora será responsável pela definição dos valores da parcela da Contribuição de Risco Adicional necessária a suportar o montante da Cobertura sob sua responsabilidade, sendo devida pelos Participantes e pela Patrocinadora, de forma paritária.

11.1.2.1 A contratação da Cobertura de Risco Adicional em Sociedade Seguradora não dará direito ao Participante à referida Cobertura, se a declaração de saúde ou sua adesão ao Contrato de Seguro for recusada pela Sociedade Seguradora, fato que deverá ser formalmente comunicado ao interessado pela Entidade com os motivos da recusa.

11.1.2.2 Independente do disposto neste Capítulo, o Contrato de Seguro deverá estabelecer todos os termos e condições aplicáveis à Cobertura de Risco Adicional, no qual a Entidade figurará como representante legal dos Participantes e de seus Beneficiários, devendo o Contrato de Seguro ser obrigatoriamente entregue aos Participantes, na data de inscrição.

11.2. O valor da Cobertura de Risco Adicional corresponderá ao resultado da multiplicação de 13/12 (treze doze avos) da média aritmética simples das 12 (doze) últimas Contribuições Básicas imediatamente anteriores à data do evento, efetuadas pelo Participante e pela Patrocinadora, devidamente atualizadas pelo INPC, pelo número de meses que faltarem para o Participante cumprir os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal, previstos nos incisos I e II do item 8.1.1, observada eventual limitação do valor da Cobertura de Risco Adicional, conforme dispuser o contrato de seguro, na hipótese de sua contratação perante Entidade Seguradora.

11.2.1 Nos casos em que não for possível apurar as 12 (doze) últimas Contribuições Básicas em virtude de data de inscrição recente, será considerado, para apuração do valor da Cobertura de Risco Adicional, a média aritmética simples das Contribuições Básicas existentes, vertidas pelo Participante e pela Patrocinadora.

11.2.2. A cobertura adicional prevista neste item será custeada pela Contribuição de Cobertura de Risco vertida pelo Participante e pela Patrocinadora ao Plano, sendo repassada, mensalmente, pela Entidade à Seguradora, quando aplicável.

11.2.3. O atraso no pagamento mensal da Contribuição de Cobertura de Risco implicará, após devidamente notificado o Participante inadimplente, a suspensão automática e imediata da cobertura adicional, ficando a Entidade e a Seguradora, quando aplicável, isentos de qualquer obrigação de pagamento do valor contratado no caso de invalidez ou morte do Participante.

11.2.4. Na hipótese de parcela contratada em Seguradora, na ocorrência de sinistro, devidamente comprovado de acordo com os requisitos estabelecidos no Contrato de Seguro, as coberturas adicionais serão pagas à Entidade, a título de indenização, e creditadas na Conta do Participante, Subconta Cobertura de Risco Adicional, para fins de composição do Benefício por Invalidez ou do Benefício de

Pensão por Morte decorrente de falecimento de Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme o caso.

11.2.5. O pagamento da indenização prevista no item 11.2.4 será de exclusiva responsabilidade da Seguradora, conforme regras estabelecidas no Contrato de Seguro.

11.3. Estarão excluídos da cobertura prevista neste Capítulo os Participantes Ativos e Autopatrocinados que:

I - deixarem de efetuar as contribuições para Cobertura de Risco Adicional na forma estabelecida neste Regulamento;

II - tiverem cancelada sua inscrição no Plano;

III – cumprirem os requisitos de elegibilidade previstos no item 8.1.1.

11.4. A Contribuição de Cobertura de Risco terá caráter obrigatório, periodicidade mensal e corresponderá ao valor calculado atuarialmente para cada Participante.

Capítulo 12 – Das Alterações do Plano

12.1 Este Regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão público competente, observado o disposto na legislação vigente.

Capítulo 13 – Das Disposições Gerais

13.1 A Entidade disponibilizará, mensalmente, por meio eletrônico, a cada Participante um extrato do Saldo de Conta Total, discriminando os valores creditados e/ou debitados, no período.

13.1.1 A Entidade divulgará ou fornecerá, conforme o caso, outras informações de interesse do Participante, observado o disposto na legislação vigente.

13.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos, periodicamente, pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios.

13.2.1. O Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal se compromete a manter seus respectivos dados cadastrais atualizados junto à FAPES.

13.2.2. O não cumprimento das exigências de que tratam os itens 13.2 e 13.2.1 poderá resultar na suspensão do benefício concedido pela FAPES, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário, conforme o caso.

13.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

13.4 Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, respeitados eventuais direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários Indicados, assim como os benefícios acumulados até essa data.

13.5 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação do órgão público competente.

13.6 No caso de incapacidade legal ou juridicamente declarada de Participante ou Beneficiário Indicado, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal.

13.6.1 O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao respectivo benefício.

13.7 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

13.8 Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.

13.9. Os procedimentos que se fizerem necessários para a operacionalização do Plano serão definidos pela Diretoria-Executiva.

13.10. O Plano FAPES FUTURO, patrocinado pela FAPES, pessoa jurídica de direito privado, está sujeito às regras da Lei Complementar nº. 109/2001, não se aplicando o disposto na Lei Complementar nº. 108/2001.

13.11. As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer medidas judiciais eventualmente necessárias.

13.11.1. Quaisquer conflitos decorrentes da presente Regulamento poderão ser solucionados por meio de mediação e arbitragem, a ser realizada no território nacional, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, pela legislação brasileira.

13.12. Os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observada a legislação vigente, em especial a legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

13.13 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, de Portaria específica exarada pelo órgão público competente.

Capítulo 14 – Glossário

14.1. “Aposentadoria Normal”: benefício de natureza previdenciária concedido pelo Plano FAPES FUTURO, disciplinado no item 8.1 deste Regulamento.

14.2. “Autopatrocínio”: instituto legal obrigatório, disciplinado pelo item 10.3 deste Regulamento.

14.3. “Beneficiário” ou “Beneficiários”: significará a categoria daqueles que ostentem a condição de Beneficiário, englobando os dois segmentos assim subdivididos:

I. “Beneficiário Dependente”: significará i) o cônjuge ou o companheiro (a); ii) o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; e iii) o filho maior de 21 (vinte e um) ou menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que cursando estabelecimento de ensino oficial superior ou reconhecido, observado o disposto neste Regulamento;

II. “Beneficiário Indicado”: significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante em conformidade com o disposto neste Regulamento.

14.4. “Beneficiário Assistido”: o Pensionista em gozo de Benefício de Pensão por Morte.

14.5. “Benefício de Pensão por Morte”: benefício de natureza previdenciária concedido pelo Plano FAPES FUTURO, disciplinado no item 8.3 deste Regulamento.

14.6. “Benefício Proporcional Diferido”: instituto legal obrigatório, disciplinado pelo item 10.7 deste Regulamento. 14.7.

14.7. “Cobertura de Risco Adicional”: conforme definido no Capítulo 11 deste Regulamento.

14.8. “Conselho Deliberativo”: órgão máximo da estrutura organizacional da Entidade, responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios.

14.9. “Conta de Participante”: significará a conta formada pelas Subcontas indicadas no inciso I do item 7.1 deste Regulamento, a saber:

I – Subconta Básica;

II – Subconta Voluntária;

III – Subconta Portabilidade;

IV – Subconta Cobertura de Risco Adicional.

14.10. “Conta de Patrocinadora”: significará a conta formada pelas Subcontas indicadas no inciso II do item 7.1 deste Regulamento, ou seja, Subconta Básica e Subconta Eventual.

14.11. “Contribuição”: significará a Contribuição efetuada para o Plano na forma prevista no Capítulo 6 deste Regulamento.

14.12. “Data do Cálculo”: conforme definido no item 9.1 deste Regulamento.

14.13. “Diretoria-Executiva”: órgão da estrutura organizacional da FAPES, responsável pela sua administração.

14.14. “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora. O diretor, sem vínculo empregatício com a Patrocinadora, será equiparado ao Empregado para fins deste Regulamento.

14.15. “Entidade”: significará a FAPES em sua função de administradora e operadora do Plano.

14.16. “Entidade Fechada de Previdência Complementar”: entidade de previdência complementar sem fins lucrativos, de natureza privada, constituída por patrocinador ou instituidor, sob a forma de sociedade civil ou fundação, que tem por objetivo a instituição e a execução de planos de benefícios de caráter previdenciário voltados aos seus empregados ou associados, também denominada Fundo de Pensão.

14.17. “Fundo”: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a opção dos Participantes e Beneficiários em gozo de benefício pelo perfil de investimentos, se houver.

14.18. “Fundo de Cobertura de Risco Adicional”: fundo constituído no Plano FAPES FUTURO, com o fim de suportar a cobertura de risco adicional de que trata o item 11.1.

14.19. “Invalidez”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado, que lhe garanta a subsistência, desde que atestada por médico e/ou Junta Médica indicada pela FAPES.

14.20. “INPC”: significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.21. “Participante”: significará a pessoa física que ingressar no Plano e que mantiver essa qualidade nos termos da Seção II do Capítulo 3 deste Regulamento. No rol dos “Participantes” incluem-se, conforme disposto neste Regulamento:

- I – os Participantes Ativos;
- II – os Participantes Autopatrocinados;
- III – os Participantes Vinculados; e
- IV – os Participantes Assistidos

14.22 “Patrocinadora”: significará a FAPES em sua relação de patrocínio frente aos Participantes, mediante a celebração de convênio de adesão, observado o disposto na legislação em vigor.

14.22.1. Poderão ser admitidos outros patrocinadores ao Plano FAPES FUTURO mediante a celebração do competente convênio de adesão, observado o disposto na legislação em vigor, sendo-lhes aplicável os mesmos direitos e obrigações definidos neste Regulamento em relação à Patrocinadora.

14.23. “Plano CD” ou “Plano”: significará o Plano FAPES FUTURO, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, desde que previamente aprovadas pelo órgão público competente.

14.24. “Plano de Custeio”: documento técnico elaborado com periodicidade mínima anual, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios, no qual é estabelecido o nível de contribuições necessário à constituição de suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador.

14.25. “Plano de Gestão Administrativa”: ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa de uma entidade fechada de previdência complementar.

14.26. “Portabilidade”: instituto legal obrigatório, disciplinado no item 10.12 deste Regulamento.

14.27. “Resgate de Contribuições”: instituto legal obrigatório, disciplinado no item 10.17 deste Regulamento.

14.28. “Quota”: o Fundo do Plano será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$1,00 (um real). O valor da quota será atualizado mensalmente pelo valor líquido do Retorno dos Investimentos.

14.29. “Regulamento do Plano CD” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano FAPES FUTURO, administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas, desde que previamente aprovadas pelo órgão público competente.

14.30. “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou da Carteira de Investimentos que poderá ser escolhida pelo Participante ou pelo Beneficiário Indicado em gozo de benefício, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e os custos decorrentes da administração do Fundo, observado o disposto na legislação em vigor.

14.31. “Salário de Contribuição”: significará o valor que servirá de base para apuração das Contribuições, conforme definido neste Regulamento.

14.32. “Saldo de Conta Total”: significará o valor total das Contribuições acumuladas individualmente em nome de cada Participante, nas Contas de Participante e de Patrocinadora, acrescidas do Retorno dos Investimentos, conforme definido neste Regulamento.

14.33. “Seguradora” ou “Sociedade Seguradora”: empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com o objetivo de assumir riscos em uma operação de seguro.

14.34. “Tempo de Vinculação ao Plano”: significará o período de participação neste Plano em anos completos.

14.35. “Término do Vínculo Empregatício”: significará a perda da condição de Empregado com a Patrocinadora. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado ou da data do afastamento do diretor, em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de Empregado.

14.36. “Unidade de Referência do Plano (URP)”: em 01/01/2018 o valor da URP é R\$ 564,58 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Este valor será reajustado no mês de janeiro de cada ano pela variação no INPC. O valor da URP poderá ser reajustado por outro índice, desde que homologado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo órgão público competente.



Av. República do Chile, 230 - 8º andar
CEP: 20031-170 | Centro, Rio de Janeiro - RJ
www.fapes.com.br